



Comunicado

ANEM
Escola de Ciências da Saúde
Universidade do Minho
Campus de Gualtar
4710-057 - Braga

Tlm. +351 913 446 950

presidente@anem.pt

www.anem.pt

Publicação do Decreto-Lei nº86/2015 de 21 de maio que define o Regime Jurídico do Internato Médico

A Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), legítima representante dos estudantes de Medicina do país, vem por este meio apresentar as suas **considerações face ao Decreto-Lei nº 86/2015 de 21 de maio, que define o Regime Jurídico do Internato Médico em Portugal.**

A ANEM foi ativamente incluída e auscultada na discussão da proposta, sendo uma das entidades com a qual as várias versões de trabalho foram partilhadas e discutidas, o que demonstra o reconhecimento da posição construtiva que a ANEM tem vindo a assumir nos últimos anos.

Reconhecemos também a abertura das várias entidades envolvidas no processo, nomeadamente a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), a Ordem dos Médicos (OM), os Sindicatos Médicos e as Escolas Médicas portuguesas por considerarem algumas das nossas preocupações.

Findo este processo, que requereu da parte da ANEM e das várias Associações e Núcleos de Estudantes de Medicina um grande envolvimento e dedicação, apresentam-se, de seguida, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei.

Prova Nacional de Acesso à Formação Específica

O Decreto-Lei determina a **construção de um novo modelo da Prova Nacional de Acesso à Formação Específica**, que será aplicado aos colegas que realizarem a Prova em 2018.

A ANEM congratula o espírito de mudança do modelo da prova, uma vez que já foi por nós evidenciado que o atual modelo não se relaciona com o percurso académico dos estudantes e está desadequado dos padrões de qualidade pedagógica atuais. Esperamos assim que o novo modelo reflita uma maior qualidade científica, que depende necessariamente de um maior enfoque no conhecimento e raciocínio clínico, com

enquadramento epidemiológico português e que abranja as áreas de conhecimento transversais de um médico.

Contrariamente à versão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, em fevereiro de 2015, preocupa à ANEM que na redação publicada não haja qualquer referência à criação de uma comissão responsável pela construção deste novo modelo de prova. É essencial que no Regulamento do Internato Médico seja claramente definido quais as entidades que serão responsáveis pela criação do novo modelo de prova, assim como o processo e prazos pelos quais se irão pautar, sob pena de o novo modelo de prova não corresponder às melhorias esperadas. Além disso, a ANEM demonstra desde já o seu interesse e total disponibilidade em contribuir para o processo, tal como já teve oportunidade de o fazer aquando da sua participação no Grupo de Trabalho da Prova Nacional de Seriação em 2013.

Classificação mínima na Prova Nacional de Acesso à Formação Específica

Define-se neste Decreto-Lei a **possibilidade de estabelecimento de uma classificação mínima na Prova Nacional de Acesso à Formação Específica**. Neste contexto, a introdução de uma classificação mínima poderia vir a constituir uma barreira no acesso à formação específica.

A ANEM demonstra-se frontalmente contra esta possibilidade, considerando que a conclusão do curso de Medicina em Portugal é por si só um garante da qualidade dos recém-graduados e que o possível estabelecimento de uma nota mínima consistirá na criação de barreiras injustificadas à formação, promovendo, dessa forma, a perda de continuidade de um processo integrado de formação médica que se inicia nas escolas médicas e que deve prosseguir através do internato médico. Esta é uma questão remetida para o Regulamento do Internato Médico, que será apresentado no máximo 90 dias após a publicação deste Decreto-Lei, e na qual a ANEM irá trabalhar junto da ACSS e das demais entidades da área da saúde.

Classificação Final de Curso e Acesso à Formação Específica

O novo Decreto-Lei determina que a **colocação dos estudantes na Formação Específica está dependente da ordenação dos candidatos baseada numa média ponderada de 80% relativos à classificação obtida na Prova Nacional e 20% relativos à Classificação Final de Curso do candidato**. É ainda definido que, através de um Despacho conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Ciência, será definido um método de equiparação estatístico das classificações finais de cursos entre as diferentes escolas médicas.

Esta alteração no processo de acesso à formação específica será implementada com certeza aos colegas que realizem a Prova Nacional de Acesso à Formação Específica em 2018, carecendo de confirmação por parte da ACSS (já requerida) se os colegas que realizam a Prova em 2017 verão também a sua classificação final de curso contar para o acesso à formação específica.

A ANEM entende que a classificação final de curso não deve fazer parte dos critérios de seriação no acesso à formação específica (à exceção da sua utilização como critério de desempate e acesso ao ano comum); contudo, a ANEM reconhece que a equiparação estatística das classificações finais de curso é uma medida que traz mais justiça ao processo. Reforçamos ainda que a ANEM já apresentou um método estatístico de equiparação de classificações finais de curso, baseado no modelo do *Z-Score*, às várias entidades envolvidas, tendo sido nomeadamente apoiado pelo Conselho de Escolas Médicas Portuguesas, pelo que iremos trabalhar para que este seja o método incorporado no despacho acima mencionado.

Ano Comum

Este Decreto-Lei prevê a **extinção do Ano Comum num prazo de três anos**, ou seja, o primeiro ano sem ano comum seria 2019, mediante a avaliação da profissionalização do 6º ano de Medicina por um Grupo de Trabalho constituído por representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e Ciência, do Conselho Nacional do Internato Médico, da Ordem dos Médicos, das Escolas Médicas e da ANEM.

A ANEM entende que o Ano Comum é um período essencial para a formação dos recém-graduados e que deve continuar a ser parte integrante da formação pós-graduada em Medicina. A possibilidade de extinção deste ano, com base na potencial profissionalização do 6º ano parece-nos inadequada, sendo o próprio conceito de profissionalização bastante indefinido. Adicionalmente, o atual sexto ano curricular já se encontra sobrecarregado, nomeadamente pela tese de mestrado, pelas avaliações curriculares, residências hospitalares finais e pelo estudo para a prova de acesso à formação específica.

Não obstante, a inclusão da ANEM no Grupo de Trabalho que irá avaliar esta questão reflete o reconhecimento dum contributo construtivo e de qualidade, sendo que a ANEM se encontra altamente empenhada em transmitir a posição dos estudantes.

Autonomia Profissional

A redação refere que o **exercício autónomo da Medicina será reconhecido a partir da conclusão com aproveitamento do primeiro ano de formação**, sendo aplicável de imediato aos atuais e futuros internos do ano comum.

A ANEM acredita que a autonomia deve ser concedida apenas após a conclusão de dois anos de formação pós-graduada, correspondentes ao ano comum e ao primeiro ano de formação específica, uma vez que é o tempo de prática clínica que consideramos necessário para garantir a aquisição de competências necessárias ao exercício autónomo da medicina. Esta alteração promove a desintegração da formação médica contínua e a potencial criação de médicos indiferenciados, colocando em causa o garante da qualidade da formação e da qualidade profissional.

Regulamento do Internato Médico

O Regulamento do Internato Médico refere-se à Portaria que irá definir algumas metodologias de implementação das decisões plasmadas no Decreto-Lei. De momento, a portaria vigente é a Portaria nº 251/2011, de 24 de junho. Com a publicação deste

Decreto-Lei, é estabelecido um período de 90 dias no qual deverá ser apresentada a nova Portaria que irá regulamentar o Decreto-Lei.

A ANEM reforça a necessidade de incluir as diferentes entidades da área da saúde, em específico a ANEM, na discussão e construção desta Portaria, dadas as várias questões que são remetidas para este documento, nomeadamente o estabelecimento dos grupos e comissões que irão criar o novo modelo de Prova Nacional de Acesso à Formação Específica, a possível definição de uma classificação mínima nessa mesma prova, a clarificação da utilização da classificação final de curso no acesso à formação específica e o mecanismo de uso das classificações finais de curso dos colegas que terminem a formação no estrangeiro.

Considerações Finais

A ANEM congratula a abertura que houve, não só por parte da ACSS mas também das várias entidades envolvidas no processo, como a Ordem dos Médicos, os Sindicatos Médicos e o Conselho de Escolas Médicas Portuguesas, em receber e ouvir as nossas propostas ao documento.

Por fim, a ANEM reforça que muitos dos problemas em torno do internato médico têm origem na ausência de planeamento integrado da formação pré e pós-graduada em Medicina. No Regime Jurídico de Instituições do Ensino Superior (Lei nº62/2007, art. 64º), define-se que as limitações quantitativas de vagas no ensino superior devem ter em conta a política nacional de formação de recursos humanos e as orientações do ministro da tutela. Tendo isto em conta, esperamos um sério compromisso em assegurar uma comunicação mais efetiva entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Ciência, almejando a melhoria da qualidade formativa e a otimização dos recursos investidos na formação médica em Portugal, através **da redução sustentada do *numerus clausus***, tal como, por exemplo, o Grupo de Trabalho de Revisão do Regime do Internato Médico, constituído em 2012 por representantes governamentais e não-governamentais, havia sugerido no seu relatório.

A ANEM irá agora acompanhar com grande proximidade a discussão do Regulamento do Internato Médico, salvaguardando os interesses dos estudantes nestas várias questões, nomeadamente através de uma reunião com o presidente da ACSS já no próximo dia 25 de maio onde iremos discutir as preocupações acima enunciadas.

A ANEM ressalva ainda a importância de um adequado acompanhamento das alterações introduzidas, demonstrando novamente toda a abertura e disponibilidade em colaborar e trabalhar em conjunto com as várias entidades da área da saúde na melhoria da formação médica em Portugal e, acima de tudo, na melhoria e garante da qualidade da Saúde no nosso país.

Braga, 21 de maio de 2015



Alberto Abreu da Silva
Presidente ANEM 2015